



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

ANEXO I

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL
EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação (PPGPE) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), *Campus Erechim*, organiza-se em nível de Mestrado Profissional.

Art. 2º O PPGPE tem por finalidade a formação de mestres na área da Educação e como finalidades subsidiárias e complementares:

I - contribuir com a formação de docentes pesquisadores que possam contribuir com a educação formal e não-formal, na criação de práticas curriculares e produtos de aplicação imediata no desenvolvimento educacional, considerando a reflexão sobre a vivência pedagógica, ampliando o horizonte dos saberes docentes embasados na experiência e na experimentação da docência e da gestão escolar;

II - habilitar profissionais à criação e à implementação de ações transformadoras no campo da docência, da gestão educacional e nos processos pedagógicos formais e não-formais;

III - formar profissionais capacitados para a identificação das potencialidades e das demandas originadas no espaço de trabalho, ancorados nos recursos de pesquisa científica e de reflexão crítica para a criação de novas alternativas de ação;

IV - produzir conhecimentos que possam subsidiar políticas, programas, planos e projetos da educação, mormente dos sistemas públicos de educação e movimentos sociais.

Art. 3º O PPGPE apresenta as seguintes características:

I - curso presencial;

II - matrícula semestral;

III - sistema de créditos;

IV - estrutura curricular composta de disciplinas gerais obrigatórias e disciplinas obrigatórias das linhas de pesquisa, disciplinas optativas, pesquisa de intervenção na Educação Básica e nos espaços não-formais, bem como outras atividades acadêmicas por meio de seminários, apresentação de trabalhos em eventos, oficinas e minicursos;

V - avaliação do aproveitamento acadêmico, seminário de socialização do projeto no final do segundo semestre e publicação qualificada e exigência de trabalho de conclusão (dissertação);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

VI - exigência de compreensão escrita, por parte do candidato, de textos em língua estrangeira referentes à literatura científica e técnica recomendada pelo programa, a ser comprovada até o final do primeiro ano letivo.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A administração do PPGPE se efetivará por meio de:

- I - órgão deliberativo e de coordenação didático-científica: Colegiado do PPGPE;
- II - órgão consultivo: Colegiado Geral do PPGPE;
- III - órgão executivo: Coordenação do PPGPE;
- IV - órgão de apoio administrativo: Secretaria do PPGPE.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 5º O Colegiado do PPGPE é assim constituído:

- I - do coordenador e coordenador adjunto;
- II - do coordenador e do coordenador adjunto da gestão imediatamente anterior, que permanecerão membros do colegiado até sua próxima renovação, respectivamente como titular e suplente;
- III - de professores credenciados no programa, sendo 1 (um) representante por linha de pesquisa, eleito pelos docentes de suas respectivas linhas;
- IV - de representação discente titular e suplente, mestrandos, eleita por seus pares, constituída pelo equivalente numérico de até 1/5 (um quinto) do total dos membros docentes do colegiado.

§1º Para cada representante dos incisos III e IV haverá um suplente eleito da mesma forma.

§2º O mandato dos representantes mencionados no inciso I e III será de 2 (dois) anos e o mandato dos representantes mencionados no inciso IV será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§3º Todo membro do colegiado, com 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa, será desligado do colegiado.

Art. 6º Cabe ao Colegiado do PPGPE:

- I - propor o Regimento do PPGPE e suas alterações, nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFFS;
- II - propor o currículo e avaliar periodicamente o seu desenvolvimento no programa, introduzindo as modificações que se fizerem necessárias para sua permanente atualização, em consonância com a legislação da UFFS referente à Pós-Graduação *Stricto Sensu* e às normas específicas do programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

III - estabelecer ou redefinir áreas de concentração, linhas de pesquisa ou de produção científica dos cursos;

IV - credenciar, descredenciar e recredenciar os docentes que integrarão o programa, nos termos da legislação da UFFS referente à Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

V - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário acadêmico do PPGPE, de acordo com o calendário acadêmico da Pós-Graduação definido pela UFFS;

VI - propor convênios de interesse para as atividades do programa, os quais seguirão a tramitação própria da instituição;

VII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, nos termos da legislação da UFFS referente à Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VIII - aprovar o ingresso de aluno estrangeiro;

IX - aprovar a indicação feita pelo orientador do nome de um professor, com título de doutor, para co-orientar trabalhos de conclusão (dissertação);

X - homologar os projetos de dissertação;

XI - homologar as definições das comissões examinadoras de trabalhos de conclusão;

XII - designar comissões;

XIII - examinar pedidos de revisão de conceitos;

XIV - decidir sobre a prorrogação de prazo prevista na legislação da UFFS referente à pós-graduação;

XV - julgar os recursos interpostos às decisões do coordenador, encaminhados no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

XVI - definir o processo de seleção ao curso de mestrado, aprovar a proposta de edital de seleção de alunos elaborada pela coordenação, estabelecer o número de vagas para o ingresso em consonância com a disponibilidade dos professores;

XVII - definir vagas para matrícula em componentes curriculares isolados, na condição de aluno especial, aos interessados que tenham concluído curso de graduação;

XVIII - analisar e validar disciplinas cursadas como aluno especial, em caso de aluno selecionado para o curso.

Art. 7º O colegiado terá reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias, por convocação do coordenador, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º O Coordenador do PPGPE convocará os membros docentes e discentes, e respectivos suplentes no Colegiado do PPGPE.

§2º O Colegiado somente deliberará a partir da presença da maioria dos membros do colegiado.

§3º Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente da linha de pesquisa, a fim de completar o mandato e um novo suplente deverá ser eleito pelos docentes da linha.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Seção II
Da Reunião Geral do Programa

Art. 8º A Reunião Geral do Programa, composta por todo o corpo docente, discente e servidores técnico-administrativos do setor, poderá ser convocada pelo coordenador, por solicitação do colegiado ou por 1/5 (um quinto) dos membros do programa.

§1º A Reunião Geral do Programa deverá ser convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, indicando local e horário da sessão.

§2º Em caso de não haver quórum, a sessão iniciará 30 (trinta) minutos após o horário determinado pela convocação com os membros presentes.

Seção III
Da Coordenação

Art. 9º A Coordenação será composta pelo coordenador e seu adjunto, devendo preencher os requisitos de professor permanente do PPGPE, eleitos para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, por um colégio eleitoral integrado por todos os professores credenciados no programa, todo o corpo discente e servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único. O coordenador e o coordenador adjunto poderão ser reconduzidos para mais 1 (um) mandato de 2 (dois) anos.

Art. 10. Cabe ao coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - coordenar as atividades didáticas do programa;
- III - elaborar as programações do PPGPE, submetendo-as à aprovação do colegiado;
- IV - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFFS de agências financiadoras externas, submetendo-os ao colegiado;
- V - solicitar a liberação de recursos para a aquisição de material e pagamento de pessoal, previamente aprovados pelo colegiado;
- VI - emitir portaria designando as comissões examinadoras dos trabalhos de conclusão, homologadas pelo colegiado;
- VII - delegar competência para execução de tarefas específicas;
- VIII - decidir *ad referendum* do colegiado sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- IX - convocar eleições do Colegiado do PPGPE;
- X - elaborar o edital de seleção e submetê-lo ao colegiado;
- XI - informar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG) sobre o desligamento de docentes do programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

XII - supervisionar e fazer cumprir pelos corpos docente, discente e administrativo todas as atividades e prazos necessários para o funcionamento regular do curso;

XIII - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 11. Cabe ao coordenador adjunto substituir o coordenador nas suas faltas, impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completar o mandato do coordenador.

§1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador adjunto na forma prevista pelo Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do PPGPE indicará um coordenador adjunto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção IV
Do Orientador

Art. 12. Cabe ao orientador de dissertação:

I - ter disponibilidade para acompanhar e orientar seu(s) orientando(s);

II - orientar a elaboração do projeto de dissertação, encaminhando o mestrando para o exame de qualificação;

III - orientar a pesquisa que configura a Dissertação de Mestrado Profissional em Educação;

IV - animar e mostrar possibilidades de ajustes na condução do processo de estudo e investigação do orientando;

V - encaminhar junto com o orientado, quando necessário o projeto para análise no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP/UFFS);

VI - alertar o orientando em relação às questões de plágio;

VII - planejar, organizar e executar sessões de orientações coletivas com os orientandos;

VIII - valorizar as potencialidades dos orientandos, incentivando-os e mobilizando-os para a participação em eventos e publicações;

IX - manter diálogo permanente com os orientandos;

X - semestralmente, relatar ao colegiado de curso o andamento do processo de orientação.

Seção V
Da Secretaria do Programa

Art. 13. A Secretaria do Programa, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e técnicos estará incumbida de:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

- I - administrar os serviços rotineiros do programa e outros que lhes sejam atribuídos pelo coordenador;
- II - manter atualizados os registros acadêmicos e cadastrais referentes ao corpo discente e docente;
- III - receber e processar os pedidos de inscrições e matrícula;
- IV - processar e informar ao coordenador sobre todos os requerimentos de estudantes matriculados;
- V - registrar frequência e as notas obtidas pelos mestrandos no diário *on line* preenchido pelo professor em sala de aula;
- VI - distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VII - manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares entre outras que regulamentam os cursos de pós-graduação;
- VIII - manter atualizado o inventário do equipamento e material do programa;
- IX - preparar, assinando com o coordenador do programa, documentos relativos ao Histórico Escolar dos alunos;
- X - secretariar as reuniões do Colegiado do PPGPE e as Reuniões Gerais do Programa;
- XI - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertações redigir as respectivas atas;
- XII - expedir aos professores e alunos em tempo hábil, as convocações para reuniões e os avisos de rotina;
- XIII - preparar, em tempo hábil, o material didático solicitado pelos professores do programa;
- XIV - manter atualizados os saldos de recursos provenientes das agências de fomento, para fins de apoio institucional;
- XV - implementar as bolsas de estudo, bem como, manter atualizados os registros para a elaboração dos relatórios do programa para as agências de fomento;
- XVI - elaborar relatórios com dados relativos ao corpo docente e discente e ao funcionamento geral do programa, a serem encaminhados periodicamente às agências financiadoras ou aos órgãos da administração central da UFFS responsáveis pela Pesquisa e Pós-Graduação;
- XVII - receber os diários de classes entregues pelos docentes ao término de cada disciplina;
- XVIII - zelar pela melhoria e atualização permanente dos meios de divulgação do programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Seção VI
Do Corpo Docente

Art. 14. O corpo docente do programa é constituído por professores credenciados que ministram disciplinas e/ou atuam como orientadores no PPGPE.

Parágrafo único. Um professor pode assumir o máximo de 5 (cinco) orientandos no PPGPE e não ultrapassar a 2 (dois) orientandos no total, caso atue em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 15. Poderão ser credenciados como docentes permanentes os docentes portadores do título de doutor ou doutorandos e, como orientadores de Dissertação de Mestrado, docentes que tenham publicação acadêmica considerada suficiente, de acordo com normas específicas para credenciamento de docentes.

Art. 16. Os credenciamentos terão validade por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação.

§1º A comissão de avaliação para credenciamento de docentes será composta por 3 (três) membros internos e 1 (um) membro externo ao programa.

§2º Os critérios para o credenciamento são definidos em normas específicas aprovadas pelo colegiado, respeitada a normatização da UFFS.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I
Da Estrutura Curricular

Art. 17. O curso de Mestrado Profissional em Educação do PPGPE terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, conforme prevê o Regulamento Geral da Pós-Graduação em seu Art. 72, § 1º, além da duração prevista para a integralização do currículo, por solicitação justificada do professor orientador e mediante aprovação do colegiado.

Art. 18. A estrutura curricular compreende disciplinas gerais obrigatórias, disciplinas obrigatórias das linhas de pesquisa, disciplinas optativas e um conjunto de atividades como seminários.

Parágrafo único. Normas específicas aprovadas pelo colegiado detalharão a estrutura curricular do Mestrado Profissional em Educação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Seção II
Da Organização Curricular

Art. 19. O Mestrado Profissional em Educação da UFFS está composto por disciplinas gerais obrigatórias, obrigatórias das linhas de pesquisa e disciplinas optativas.

Art. 20. São disciplinas gerais obrigatórias:

- I - Metodologia da Pesquisa: 4 (quatro) créditos;
- II - Políticas, Sistemas Educacionais e Financiamento da Educação Básica: 4 (quatro) créditos;
- III - Seminário de Pesquisa: 2 (dois) créditos.

Art. 21. São disciplinas obrigatórias das linhas de pesquisa:

- I - Linha 1 – Didática e Metodologias de Ensino: 3 (três) créditos;
- II - Linha 2 – Educação Popular, Educação Não-formal e Movimentos Sociais: 3 (três) créditos.

Art. 22. São disciplinas optativas:

- I - Profissionais da Educação: Formação e Trabalho: 2 (dois) créditos;
- II - Educação, Cultura e Sociedade: 2 (dois) créditos;
- III - Gestão Educacional: Planejamento do Desenvolvimento Institucional: 2 (dois) créditos;
- IV - Educação, Subjetividades e Cotidianidade: 2 (dois) créditos;
- V - Fundamentos da Educação de Jovens e Adultos: 2 (dois) créditos;
- VI - Fundamentos da Educação Integral em Jornada Ampliada: 2 (dois) créditos;
- VII - Fundamentos da Educação Inclusiva: 2 (dois) créditos;
- VIII - Tecnologias da Informação em Educação: 2 (dois) créditos;
- IX - Teorias do Currículo: 2 (dois) créditos.

Art. 23. As dissertações serão resultados de pesquisas oriundas das escolas de Educação Básica e dos espaços educativos não-formais.

Art. 24. O aluno de mestrado deverá integralizar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

Seção III
Do Processo Seletivo e da Matrícula no Mestrado

Art. 25. O processo seletivo para o ingresso no PPGPE será regido por Edital específico a cada seleção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

§1º O Colegiado definirá e divulgará, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data fixada para o início da seleção, instruções relativas ao respectivo processo.

§2º Poderão inscrever-se à seleção para o Mestrado Profissional em Educação portadores de diploma de nível superior em cursos de licenciaturas.

§3º O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção indicada pelo colegiado do programa, composta pelo coordenador e 2 (dois) membros de cada uma das linhas de pesquisa do curso.

Art. 26. O aluno deverá efetivar sua primeira matrícula como aluno regular depois de aprovado e selecionado pelo processo de seleção do programa.

Art. 27. O aluno deverá renovar sua matrícula no programa semestralmente, nos prazos estabelecidos no calendário do PPGPE.

Art. 28. O aluno que cumprir 24 (vinte e quatro) créditos deverá matricular-se em “Seminário de Dissertação” para manter o vínculo com o programa.

Art. 29. O mestrando poderá trancar matrícula no curso por, no máximo, 12 (doze) meses por períodos nunca inferiores a 3 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no curso.

Parágrafo único. O período do trancamento não será computado para o cálculo prazo limite para a conclusão do curso.

Art. 30. O mestrando terá sua matrícula cancelada:

- I - automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios julgados pelo colegiado;
- III - quando não renovar sua matrícula na época estabelecida pelo programa.

Parágrafo único. O colegiado julgará, caso a caso, a possibilidade de reabertura da matrícula e retorno às atividades discentes daqueles alunos que tiverem sua matrícula cancelada.

Seção IV

*Do Sistema de Créditos, Frequência e Avaliação Escolar no
Curso de Mestrado em Educação*

Art. 31. Para a obtenção do grau de Mestre Profissional em Educação, o mestrando deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - obter 24 (vinte e quatro) créditos no Mestrado em disciplinas:
 - a) gerais obrigatórias, 10 (dez) créditos;
 - b) 1 (uma) disciplina da respectiva linha de pesquisa, 3 (três) créditos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

- c) disciplinas optativas, 11 (onze) créditos;
- d) seminário de dissertação, 6 (seis) créditos;

II - ser aprovado em Exame de Proficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol);

III - compartilhar com a Educação Básica e os Movimentos Sociais os resultados das pesquisas, adotando como canais de difusão seminários, eventos específicos e publicações da área;

IV - obter a aprovação da Dissertação de Mestrado Profissional em Educação, com conceito mínimo B, mediante apresentação pública à banca examinadora;

V - entregar a versão final da dissertação e toda a documentação necessária à solicitação do Diploma de Mestre Profissional em Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da defesa pública da Dissertação.

Art. 32. Os créditos poderão ser obtidos no programa ou em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, por indicação do orientador, nesse caso não excedendo o limite de 4 (quatro) créditos para o Mestrado Profissional.

Art. 33. O aproveitamento nas disciplinas para os mestrandos será expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

- I - Conceito A – notas 9 a 10;
- II - Conceito B – notas 7 a 8;
- III - Conceito C – nota 6;
- IV - Conceito D – reprovado.

Art. 34. Cabe ao aluno o pedido de revisão de conceito ao Colegiado do PPGPE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 35. O aluno que requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo estipulado pelo calendário, não a terá incluída em seu histórico escolar.

Seção V

Da Dissertação de Mestrado

Art. 36. Caberá ao mestrando, sob orientação do professor responsável, elaborar um projeto que contemple um plano detalhado da dissertação com indicação do referencial teórico metodológico, com objeto de pesquisa para a intervenção na Educação Básica e/ou em espaços educativos não-formais, devendo submetê-lo à banca para o Exame de Qualificação.

§1º A banca será composta por, no mínimo, 3 (três) membros: o orientador, um membro interno do programa ou instituição e um membro externo à instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

§2º A participação na banca do membro externo pode ser *online*, e/ou pelo envio de parecer com antecedência mínima de 3 (três) dias antes da data do Exame de Qualificação do projeto.

§3º A participação na banca do membro externo à instituição no ato da defesa da dissertação deverá ser presencial, com garantia de recursos pela instituição.

Art. 37. Concluída a dissertação, o mestrando deverá submetê-la à defesa pública e aprovação da banca examinadora, devendo, após a aprovação, depositar 2 (dois) exemplares impressos acompanhados de um arquivo em mídia digital contendo o trabalho completo e o resumo da dissertação na Secretaria do PPGPE.

Art. 38. Compete ao orientador, ouvido o mestrando, proceder ao agendamento da defesa junto à Secretaria, indicando 3 (três) nomes, sendo um suplente, para constituir a Comissão Examinadora a ser submetida à aprovação do colegiado.

§1º O professor orientador será o presidente da Comissão Examinadora.

§2º A Comissão será composta necessariamente por um examinador externo ao programa.

§3º Todos os membros da banca examinadora devem ser portadores do título de doutor.

Art. 39. Aprovada a Comissão Examinadora pelo colegiado, o mestrando deve encaminhar à Secretaria do PPGPE três (3) cópias impressas, que serão enviadas aos membros da banca.

Art. 40. A dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa.

Art. 41. O processo de defesa da dissertação consistirá da aprovação do texto de dissertação e da apresentação pública da mesma.

Parágrafo único. A apresentação pública realizar-se-á no âmbito da UFFS, em local, data e hora previamente divulgados.

Art. 42. A sessão de apresentação pública perante a Comissão Examinadora consistirá de duas etapas:

I - exposição oral da dissertação, em aproximadamente 30 (trinta) minutos;

II - arguição dos membros da banca sobre a dissertação, aproximadamente 20 (vinte) minutos para questionamento de cada membro da banca e o mesmo tempo para resposta do mestrando.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

Art. 43. O conceito mínimo de aprovação da dissertação deverá ser “B”.

§1º A Comissão Examinadora poderá, se necessário, manifestar-se na ata de defesa indicando as reformulações exigidas para a versão definitiva da dissertação, bem como outras observações pertinentes ao trabalho.

§2º A aprovação da dissertação pela Comissão Examinadora será registrada em ata específica pela da Secretaria do PPGPE.

Art. 44. Após a defesa da dissertação, o mestrando aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao professor orientador a versão definitiva da dissertação, incorporando as reformulações exigidas pela Comissão Examinadora, elaborada no padrão gráfico e de normalização bibliográfica estabelecidos pela UFFS.

§1º Aceita a versão pelo professor orientador, o mestrando deverá encaminhar à Secretaria do PPGPE um exemplar encadernado (conforme padrão da UFFS), e um *CD-Rom*, contendo um único arquivo.

§2º Caberá à Secretaria do PPGPE dar encaminhamento à referida documentação.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45. Caberá ao Colegiado do PPGPE resolver os casos omissos, ouvida, sempre que se julgar necessário, a Reunião Geral do Programa.

Art. 46. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado e homologação pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura da UFFS.

UFFS